



**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.596 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 13/03/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 13/03/2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DECORRENTE DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 781, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.094.000,00 (um milhão e noventa e quatro mil reais), ao orçamento em vigor, para atender a seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO

SECRETARIA: 20 – SEC. MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

UNIDADE: 2000 – SEC. MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

2.144 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. PESCA E AQUICULTURA

31.90.04.00 - 1500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 10.000,00
31.90.11.00 – 1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 100.000,00
31.90.13.00 – 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 24.000,00
33.90.14.00 – 1500- DIÁRIAS – CIVIL – 15.000,00
33.90.30.00 – 1500- MATERIAL DE CONSUMO – 50.000,00
33.90.33.00 - 1500 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – 11.000,00
33.90.35.00 - 1500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 10.000,00
33.90.36.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PF – 50.000,00
33.90.39.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PJ – 50.000,00
33.90.46.00 - 1500 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – 1.000,00
33.90.49.00 – 1500 – AUXÍLIO – TRANSPORTE – 1.000,00
33.90.93.00 – 1500 – IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 10.000,00
44.90.51.00 - 1500 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 20.000,00
44.90.52.00 – 1500 EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE – 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



SECRETARIA: 21 – SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS

UNIDADE: 2100 – SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS

2.145 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS ESPECIAIS

31.90.04.00 - 1500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 10.000,00
31.90.11.00 – 1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 100.000,00
31.90.13.00 – 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 24.000,00
33.90.14.00 – 1500- DIÁRIAS – CIVIL – 15.000,00
33.90.30.00 – 1500- MATERIAL DE CONSUMO – 40.000,00
33.90.33.00 - 1500 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – 10.000,00
33.90.35.00 - 1500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 40.000,00
33.90.36.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PF – 50.000,00
33.90.39.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PJ – 50.000,00
33.90.46.00 - 1500 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – 1.000,00
33.90.49.00 – 1500 – AUXÍLIO – TRANSPORTE – 1.000,00
33.90.93.00 – 1500 – IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 10.000,00
44.90.51.00 - 1500 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 20.000,00
44.90.52.00 – 1500 EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE – 10.000,00

SECRETARIA: 22 – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO

UNIDADE: 2200 – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO

2.146 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SEC. DESEN. ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO

31.90.04.00 - 1500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 10.000,00
31.90.11.00 – 1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 100.000,00
31.90.13.00 – 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 24.000,00
33.90.14.00 – 1500- DIÁRIAS – CIVIL – 10.000,00
33.90.30.00 – 1500- MATERIAL DE CONSUMO – 30.000,00
33.90.33.00 - 1500 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – 10.000,00
33.90.35.00 - 1500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 40.000,00
33.90.36.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PF – 50.000,00
33.90.39.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PJ – 50.000,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



33.90.46.00 - 1500 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – 1.000,00
33.90.49.00 – 1500 – AUXÍLIO – TRANSPORTE – 1.000,00
33.90.93.00 – 1500 – IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 5.000,00
44.90.51.00 - 1500 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 10.000,00
44.90.52.00 – 1500 EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE – 10.000,00

Total suplementação _____ R\$ 1.094.000,00

Art. 2.º - Os recursos disponíveis para atender as aberturas dos créditos adicionais especiais, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Dotações Anuladas:

2.012 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

33.90.39.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PJ – 200.000,00
33.90.39.00 – 1501 – OUTROS SERV DE TERC – PJ – 100.000,00

2.085 – GESTÃO DA CONTABILIDADE

33.90.35.00 – 1500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 100.000,00

1.018 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

44.90.51.00 – 1500 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 394.000,00

1.019 – PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

44.90.51.00 – 1500 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 300.000,00

Total Anulação _____ R\$ 1.094.000,00

Art. 3.º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1.º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

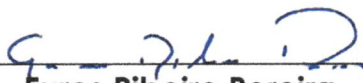


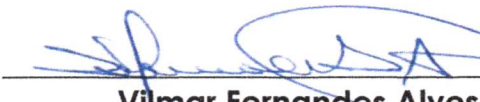
Art. 4.º - Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 780 de 27 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025 do Município de Bom Jesus da Lapa, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 22 de 01 de janeiro de 2025, ratificados nos demais termos.

Art. 5.º - As dotações que tratam esta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025

RECEBEMOS

EM: 26/02/2025

às 10:30

Fábia Lúcia da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Encaminho à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DECORRENTE DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 781, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal por iniciativa de nossa Administração.

A matéria se faz necessária em função do fato, percebido posteriormente, de que a redação original da referida Lei, era insuficiente para atender à gama de modificações indispensáveis ao ajustamento do Orçamento Anual vigente às alterações introduzidas na estrutura administrativa do Poder Executivo pela referida Lei.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal e, sobretudo, de importância indiscutível no atendimento das necessidades básicas da população. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2025.

RECEBEMOS

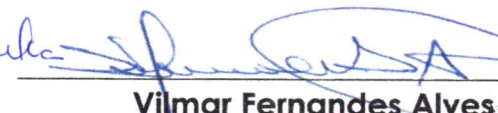
EM: 26/02/2025
às 10:30

Jábia Lucia da Silva


Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025